

PARECER JURÍDICO

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Laudo de Análise Jurídica para a abertura de procedimento licitatório para a **Inscrição para a participação no Treinamento "Finanças e Orçamento - A Elaboração da LOA" a ser realizado nos dias 15, 16 e 17 de agosto de 2018 na cidade de Curitiba-PR.**

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria de Finanças visando contratação do objeto, indico a adoção de Inexigibilidade de Licitação, baseando no artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93, o qual diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Inciso: II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

A secretaria necessita do objeto em questão, pois o treinamento a ser realizado é para a contadora do município sua participação se faz necessária, uma vez que, tendo sido contratada recentemente, o curso lhe dará o suporte para a elaboração do Orçamento previsto para 2019. O Projeto de Lei Orçamentária deve ser enviado à Câmara Municipal até quatro meses antes do fim do exercício financeiro, ou se, até o dia 31 de agosto, conforme prevê a Lei Orgânica do Município de Ubitatã. Desse modo, a dispensa de licitação com base no artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93 é viável, pois a capacitação para servidores no setor público se faz necessária para que os profissionais se tornem qualificados, aperfeiçoando seu trabalho, proporcionando agilidade no acompanhamento da

execução diária das tarefas burocráticas, gerenciando todos os recursos e priorizando as necessidades, oferecendo melhores alternativas para a tomada de decisões.

Segundo informa a indicação verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente laudo.

Ubiratã - Paraná, 08 de agosto de 2018.

DUARTE XAVIER DE MORAIS

Assessor Jurídico

OAB nº 48.534/PR